



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 17/71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a aquisição de ações da PETROBRÁS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ações da empresa nacional "Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS", até o montante de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com o disposto no artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sob o seguinte código:

1.3.0-SETOR DE FAZENDA

3.4-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.... 2.000,00.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, resultantes de real economia, a serem obtidos com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1.4.2-SETOR RODOVIÁRIO - DMER

4.2-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

4.1.3.4 - Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica..... 2.000,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de novembro de 1971.

Olack Rosa dos Santos
Handwritten signature
Handwritten signature